PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.104 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, fundo especial, conforme definido na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – O fundo especial criado por esta lei destina-se ao fomento e apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º - Os recursos alocados à conta do fundo especial criado por esta lei poderão custear, dentre outras, ações relacionadas ao:

I – Incentivo ao desporto educacional, assim entendido aquele desenvolvido nas unidades de ensino municipais;

II - Incentivo ao desporto amador;

III – Incentivo às atividades desportivas dos portadores de necessidades especiais;

IV - Incentivo às atividades desenvolvidas pelos desportistas de alto rendimento;

V – Incentivo e fomento ao desporto profissional;

VI – Incentivo na seara da saúde ao desenvolvimento de programas destinados ao tratamento e melhoria das condições físicas daqueles alcançados pela atenção básica.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de controle social, responsável pelo acompanhamento, auxílio e deliberação sobre as políticas de esporte e lazer municipais.

§ 1º - O Conselho criado nesta lei será composto por cinco membros, sendo dois representantes do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, e dois representantes da sociedade civil.

§ 2º - Ao Conselho criado nesta lei competirá emitir parecer sobre os projetos apresentados, visando à utilização de recursos financeiros alocados ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 3º - Competirá ainda ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer emitir manifestação sobre a prestação de contas e sobre a aplicação dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 3º – São receitas do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União dos Estados ou do Distrito Federal, e organismo internacionais, repassados mediante convênio ou instrumento congênere;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, e provenientes de entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – outras receitas ou recursos que forem destinados para aplicação em ações voltadas ao esporte e ao lazer.

§ 1º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer ficará condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - Os beneficiários de recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relacionados à prestação de contas dos recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo gerido por seu titular.

Art. 5º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 6º - O Plano Municipal de Esportes será elaborado num prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente lei, e demandará a realização de ao menos 03 (três) audiências públicas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esportes coordenará às ações necessárias à elaboração do Plano Municipal de Incentivo ao Esporte e a Lazer, prestando todo o apoio necessário.

Art. 7º – As dotações relativas ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer constarão da Proposta Orçamentária do Município.

Art. 8º – Ficam autorizadas as alterações e modificações necessárias no orçamento vigente destinadas a fazer face ao cumprimento das disposições constantes desta lei.

§ 1º – As alterações e modificações poderão ensejar a abertura de créditos adicionais, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários à execução do previsto nesta lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

PODER LEGISLATIVO

sanciono na integra a presente Lei.
Luziânia, 16 de abril de 2019.

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.104 de 16 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

"Cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, fundo especial, conforme definido na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º O fundo especial criado por esta Lei destina-se ao fomento e apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º Os recursos alocados à conta do fundo especial criado por esta Lei poderão custear, dentre outras, ações relacionadas ao:

I – incentivo ao desporto educacional, assim entendido aquele desenvolvido nas unidades de ensino municipais;

II – incentivo ao desporto amador;

III – incentivo às atividades desportivas dos portadores de necessidades especiais;

IV – incentivo às atividades desenvolvidas pelos desportistas de alto rendimento;

V – incentivo e fomento ao desporto profissional;

VI – incentivo na seara da saúde ao desenvolvimento de programas destinados ao tratamento e melhoria das condições físicas daqueles alcançados pela atenção básica.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de controle social, responsável pelo acompanhamento, auxílio e deliberação sobre as políticas de esporte e lazer municipais.

§ 1º O Conselho criado nesta Lei será composto por cinco membros, sendo dois representantes do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, e dois representantes da sociedade civil.

§ 2º Ao Conselho criado nesta Lei competirá emitir parecer sobre os projetos apresentados, visando à utilização de recursos financeiros alocados ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 3º Competirá ainda ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer emitir manifestação sobre a prestação de contas e sobre a aplicação dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União dos Estados ou do Distrito Federal, e organismos internacionais, repassados mediante convênio ou instrumento congênere;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, e provenientes de entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – outras receitas ou recursos que forem destinados para aplicação em ações voltadas ao esporte e ao lazer.

§ 1º A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer ficará condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º Os beneficiários de recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relacionados à prestação de contas dos recursos repassados via Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 4º O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo gerido por seu titular.

Art. 5º O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 6º O Plano Municipal de Esportes será elaborado num prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente Lei, e demandará a realização de ao menos 03 (três) audiências públicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes coordenará à ações necessárias à elaboração do Plano Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, prestando todo o apoio necessário.

Art. 7º As dotações relativas ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer constarão da Proposta Orçamentária do Município.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações e modificações necessárias no orçamento vigente destinadas a fazer face ao cumprimento das disposições constantes desta Lei.

§ 1º As alterações e modificações poderão ensejar a abertura de créditos adicionais, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O saldo positivo do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários à execução do previsto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário